

Agência Nacional do Cinema

CONTRATO Nº 040/2012

PROCESSO Nº 01416.000149/2012-11

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE E AS FACULDADES CATÓLICAS, ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO- PUC-RIO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTUDO E PESQUISA NA ÁREA DA GESTÃO DE INFORMAÇÃO COM VISTAS À MELHORIA DA QUALIDADE DOS PROCESSOS OPERACIONAIS E DE TOMADA DE DECISÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO DA ANCINE, NA FORMA ABAIXO:

A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35- Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. MANOEL RANGEL NETO, nomeado pelo Decreto de 20/05/2009, publicada no Diário Oficial da União de 29/05/2009, inscrito no CPF/MF sob o N.º [REDACTED], Cédula de Identidade N.º [REDACTED], expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado nesta Cidade,, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, as FACULDADES CATÓLICAS, Associação sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pelo Decreto Federal nº. 43.454/58 e reconhecida como de fins filantrópicos pelo Conselho Nacional de Assistência Social, Mantenedora da PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO- PUC-RIO, registrada sob o nº 20081202-1626028, em 09 de janeiro de 2009, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 33.555.921/0001-70, Inscrição Estadual nº 10.005.205, Inscrição Municipal nº 00.819.271, com sede na Rua Marquês de São Vicente, nº 225, Gávea, Rio de Janeiro, RJ, representada pelo seu Reitor Pe. JOSAFÁ CARLOS DE SIQUEIRA, S.J., inscrito no CPF nº [REDACTED], Carteira de Identidade Nº [REDACTED], expedida pela Detran-RJ, doravante denominada CONTRATADA, tendo como Gestora Administrativa a Fundação Padre Leonel Franca- FPLF, fundação de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ-MF sob o nº28.019.214/0001-29, com sede na Rua Marquês de São Vicente, 225, Edifício Padre Leonel Franca, Campus Universitário da PUC-Rio, Gávea, Rio de Janeiro-RJ, neste ato representada por seu Presidente, Pe Pedro Magalhães Guimarães Ferreira, S.J, e por seu Vice-Presidente Raul Rosas e Silva, doravante denominada FPLF, tendo em vista o constante do Processo nº. 01416.000149/2012-11, e com fundamento na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais normas complementares aplicáveis à espécie, têm entre si ajustado o presente Contrato, sob os termos e condições estabelecidos nas Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de estudo e pesquisa na área da gestão de informação com vistas à melhoria da qualidade dos processos operacionais e de tomada de decisão da Superintendência de Fomento da ANCINE, com a transferência de conhecimento sobre as técnicas, ferramentas e metodologias empregadas, da universidade para o corpo de servidores da ANCINE, em conformidade com o Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 Este instrumento é celebrado com dispensa de licitação, tendo por base as disposições do artigo 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, por se tratar a CONTRATADA, de instituição



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Agência Nacional do Cinema

brasileira, sem fins lucrativos, incumbida estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, e de notória reputação ético-profissional.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O objeto do presente contrato será executado de forma indireta, consoante o art. 10, inciso II alínea "a", da Lei nº 8666/93, atualizada, e conforme proposta da **CONTRATADA**, que passa a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1 A execução dos serviços objeto deste instrumento será realizada através dos seguintes subprojetos:

4.1.1 Subprojeto Arquitetura da Informação.

4.1.1.1 Escopo: Definição da arquitetura da informação e de uma ontologia – modelo de alto nível das informações necessárias para apoiar os processos de gestão da área de fomento. A arquitetura definida irá integrar a visão tradicional de TI e a da Ciência da Informação.

4.1.1.2 Este subprojeto deverá entregar os seguintes produtos:

- a) Ontologia;
- b) Modelo do Banco de Dados;
- c) Modelo do Banco de Conteúdo.

4.1.2 Subprojeto Desenvolvimento do Módulo de Análise Complementar.

4.1.2.1 Escopo: Desenvolvimento do módulo de análise complementar e fluxos de diligência do sistema de apresentação de Projetos (SANFOM). Este módulo de análise será conectado a um banco de dados definido na arquitetura de informações e integrado ao banco de conteúdo por meio de uma ontologia.

4.1.2.2 Este subprojeto deverá entregar o seguinte produto:

- a) Nova versão do sistema SANFOM com módulo de análise complementar e fluxos de diligência operacionais.

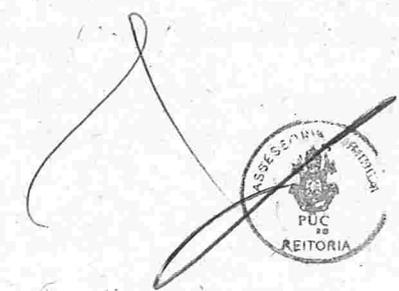
4.1.3 Subprojeto Armazenamento e Recuperação do Conhecimento.

4.1.3.1 Escopo: Definição de um modelo de gestão do conhecimento – definição de uma política, de uma estrutura organizacional e dos processos de gestão do conhecimento - e desenvolvimento de um protótipo do banco de conteúdo - digitalização, indexação e disponibilização de um domínio de informações armazenadas no banco de conteúdo definido na arquitetura de informações.

4.1.3.2 Este subprojeto deverá entregar os seguintes produtos:

- a) Modelo de Gestão de Conhecimento;
- b) Protótipo do Banco de Conteúdo.

4.1.4 Subprojeto Publicação Dados Abertos



Agência Nacional do Cinema

4.1.4.1 Escopo: Desenvolvimento de um projeto piloto de preparação e validação de um conjunto de dados abertos, armazenados no banco de dados e/ou de conteúdo para publicação no Portal de Dados Abertos do Governo Federal.

4.1.4.2 Este subprojeto deverá entregar o seguinte produto:
a) Piloto de dados abertos.

4.1.5 Subprojeto Desenvolvimento Institucional

4.1.5.1 Escopo: Programa de capacitação (aulas teóricas e práticas no decorrer da execução dos projetos e mentoring) nos conceitos utilizados e nas práticas dos projetos, visando possibilitar que a equipe da Ancine internalize e estenda-o para os demais setores da organização.

4.1.5.2 Este subprojeto deverá entregar os seguintes produtos/treinamentos:
a) Arquitetura da informação;
b) Gestão do conhecimento e da informação;
c) Modelagem do conhecimento;
d) Dados Abertos.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Para cada subprojeto de que trata a Cláusula Quarta deste instrumento, será formalizado Ordem de Execução, descrevendo detalhadamente o referido trabalho.

5.1.1 Essa descrição conterà, pelo menos, os seguintes itens:

- a) Identificação do objeto a ser executado;
- b) Cronograma de Trabalho;
- c) Metas a serem atingidas;
- d) Etapas ou fases de execução, descrevendo o desenvolvimento, como forma de condução e exame dos resultados obtidos;
- e) Prazos e ou datas de início e fim de cada uma das etapas ou fases;
- f) Indicação do coordenador do trabalho, ou dos coordenadores conforme o caso, responsável pela supervisão e gerência deste trabalho;
- g) Recursos humanos e materiais, bem como os requisitos técnicos, administrativos e de suporte, necessários por etapa;
- h) Restrições de uso e de divulgação de documentos, informações, programas de computador, componentes, material de laboratório, equipamentos e demais bens ou elementos postos a disposição das partes, para execução do trabalho em questão, quando for o caso;
- i) Outros pormenores que se fizerem necessários para perfeita execução do trabalho descrito.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das obrigações assumidas nas demais cláusulas e condições deste **CONTRATO**, obriga-se a:

6.1 Executar os serviços de acordo com as exigências do Projeto Básico, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento dos serviços.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Agência Nacional do Cinema

- 6.2 Encaminhar à **CONTRATANTE** Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal necessários ao processamento de pagamento.
- 6.3 Providenciar a entrega de documentação, relatórios técnicos e manuais operacionais, referentes aos serviços concluídos.
- 6.4 Atender às solicitações de serviços da **CONTRATANTE**, com observância das normas técnicas e legais aplicáveis e de acordo com as especificações, procedimentos de controle administrativo e cronogramas que venham a ser estabelecidos.
- 6.5 Refazer serviços quando apresentarem padrões de qualidade inferiores aos definidos, sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**.
- 6.6 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Instrumento, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93, assim como pelo integral cumprimento das obrigações decorrentes da relação de emprego mantida com os profissionais alocados aos serviços, inclusive e especialmente aquelas estipuladas em Convenção ou Dissídio Coletivo de trabalho da respectiva categoria.
- 6.7 Manter todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas.
- 6.8 Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do Contrato e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 6.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados.
- 6.10 Assegurar a transferência de conhecimento para os servidores da **CONTRATANTE** das técnicas, métodos e ferramentas empregados na execução deste objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 7.1 Proporcionar as condições para que a **CONTRATADA** possa executar os serviços objeto deste contrato.
- 7.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto da **CONTRATADA**.
- 7.3 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota-Fiscal, depois de constatado o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**.
- 7.4 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e atestar as Notas-Fiscais correspondentes por meio do Fiscal do Contrato, que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- 7.5 Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** qualquer ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste contrato.
- 7.6 Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.
- 7.7 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.



Agência Nacional do Cinema

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO

- 8.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste instrumento de Contrato, o preço total de **R\$ 514.800,00 (quinhentos e quatorze mil e oitocentos reais)**, incluindo todas as despesas necessárias à sua perfeita e completa realização.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1 Os recursos para cobrir as despesas decorrentes dos serviços do objeto deste Contrato estão consignados no Orçamento próprio da Agência Nacional do Cinema - **ANCINE** para o ano 2012, alocados nos seguintes Programas:
-Programa de Trabalho 13.122.2107.2000.0001- Administração da unidade - Nacional, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.05, PTRES: 045936, Fonte 0100000000, PI: 201200012, Empenho nº: 2012NE800605, Emitido em 09/11/2012, Valor: **R\$165.600,00 (cento e sessenta e cinco mil e seiscentos reais)**.
- 9.2 Fica estabelecido que para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, serão emitidas, pela **CONTRATANTE**, as pertinentes Notas de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PAGAMENTO

- 10.1 O pagamento será efetuado conforme cronograma físico-financeiro abaixo detalhado, após a aprovação dos subprojetos pela fiscalização do contrato, **até o 5º (quinto) dia útil do recebimento definitivo do(s) serviço(s)**, mediante a apresentação da Nota-Fiscal/Fatura, emitida pela **FPLF** em 02 (duas) vias, devidamente atestadas por servidor designado pela **CONTRATANTE**, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93.

- 10.1.1 O pagamento será efetuado, em 12 (doze) meses, da seguinte forma:

Subprojeto	Valor
1º mês – Desenvolvimento	R\$ 52.200,00
2º mês – Arquitetura	R\$ 73.800,00
3º mês – Desenvolvimento e Arquitetura	R\$ 39.600,00
4º mês – Desenvolvimento e Arquitetura	R\$ 112.500,00
5º mês – Arquitetura e Desenvolvimento	R\$ 71.100,00
6º mês – Armazenamento e Desenvolvimento	R\$ 57.600,00
7º mês – Armazenamento	R\$21.600,00
8º mês – Armazenamento	R\$21.600,00
9º mês – Folga do Projeto	-
10º mês – Folga do Projeto	-
11º mês – Publicação de Dados	R\$55.800,00
12º mês – Relatórios de pesquisa do projeto	R\$9.000,00
Total	R\$514.800,00

- 10.2 A Nota-Fiscal/Fatura poderá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura os impostos devidos. Caso as



Agência Nacional do Cinema

Notas-Fiscais/Fatura emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a **FPLF** deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas;

- 10.3** No caso de eventual atraso de pagamento, e por culpa da **CONTRATANTE** mediante pedido da **FPLF**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 10.4** Os pagamentos serão creditados em nome da **FPLF**, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato;
- 10.5** Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **FPLF** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;
- 10.6** Os pagamentos somente poderão ser efetuados, após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** no **SICAF**, por meio de consulta "ON LINE" pela **ANCINE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas;
- 10.7** Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, a **CONTRATANTE** reterá, na fonte, se devido, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – **IRPJ**, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (**SIMPLES**);
- 10.8** A **FPLF** deverá apresentar a Nota-Fiscal contendo o mesmo CNPJ do empenho, para efeito de pagamento;
- 10.9** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota-Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à **FPLF** para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 10.10** O pagamento poderá ser susgado pela **CONTRATANTE**, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** ou erros e vícios na Fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Agência Nacional do Cinema

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 11.1 Este Contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.
- 11.2 A vigência deste contrato poderá ser prorrogada através de Termo Aditivo, nos termos do inciso I do artigo 57 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.1 Os prazos de execução dos serviços estão distribuídos conforme a tabela abaixo:

Subprojeto	Prazo (meses)
Arquitetura da Informação	7
Desenvolvimento do Módulo de Análise Complementar	6
Armazenamento e Recuperação do Conhecimento	3
Publicação Dados Abertos	3
Desenvolvimento Institucional	12

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1 Os serviços deverão ser realizados preferencialmente nas instalações da **CONTRATANTE** podendo ser realizados nas instalações da **CONTRATADA** desde que acordado com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1 A fiscalização do objeto do presente Contrato será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, designado para esta finalidade específica, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração conforme art. 67 da lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2 A Fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (arts 69 e 70 da Lei 8.666/93).
- 14.3 A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar o(s) serviço(s) fornecido(s), se em desacordo com os termos deste Contrato, devidamente comprovados.
- 14.4 Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** aplicará, garantida a prévia defesa, à **CONTRATADA**, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- a) **Advertência** por escrito;
 - b) **Multa de 10% (dez por cento)** do valor total da Contratação, por infração a qualquer Cláusula ou condição pactuada;
 - c) **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III da Lei 8666/93;
 - d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- 15.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**, e no caso de suspensão de licitar por 2 (dois) anos, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais;
- 15.3 As sanções previstas na alínea "a" do **subitem 15.1** poderão ser aplicadas juntamente com os da alínea "b" - **subitem 15.1**, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 15.4 A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 15.5 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na disponibilização do(s) serviço(s) advir de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 15.6 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito;
- 15.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 15.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa;
- 15.9 A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO

- 16.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e alterações, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito, na extensão do disposto neste contrato;
- 16.2 A rescisão do Contrato, nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
 - b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração e;
 - c) Judicial, nos termos da legislação.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



16.3 Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a) o não cumprimento de Cláusulas Contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão no cumprimento das Cláusulas Contratuais, levando a **CONTRATANTE**, a presumir a impossibilidade da entrega dos produtos, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
- f) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da **CONTRATANTE**;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela **CONTRATANTE** durante a vigência deste Contrato;
- i) a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da firma **CONTRATADA**;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão do objeto do Contrato, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, respeitando o disposto no § 2º desse artigo;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE** de área ou local para a prestação do serviço, nos prazos contratuais;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- r) a rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" e "q" desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

- 17.1** A **CONTRATADA** se compromete, sob as penas da Lei, pelo prazo de 5(cinco) anos, contados do término de vigência do presente **CONTRATO**, a tratar como sigilosos todos e quaisquer documentos, dados e/ou informações obtidos da **CONTRATANTE**, assinalados como confidenciais, direta ou indiretamente relacionados com os serviços ora contratados,



[Handwritten signatures]



Agência Nacional do Cinema

obrigando-se a utilizá-los única e exclusivamente para os fins objetivados neste **CONTRATO**. Após o período de 05(cinco) anos, qualquer utilização comercial dos dados fornecidos pela **CONTRATANTE** deverá ser precedida de autorização prévia e expressa desta Agência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA

18.1 Ficam vedadas a subcontratação dos serviços, bem como a cessão, a transferência e/ou a dação em garantia deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS AUTORAIS E INTELECTUAIS

19.1 Em cumprimento ao disposto no art. 111 da Lei 8666/93, a **CONTRATADA** desde já cede e transfere, para a **CONTRATANTE**, em caráter definitivo e exclusivo, sem qualquer ônus adicional para além do preço estabelecido na **Cláusula Oitava- Do Preço** deste **CONTRATO**, os direitos patrimoniais sobre todas e quaisquer peças, pareceres e demais trabalhos por ele elaboradas/produzidas para o cumprimento do objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS ALTERAÇÕES

20.1 Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

20.2 É facultado à **CONTRATANTE** promover a redução ou acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. No caso de supressões este percentual poderá exceder tal limite, desde que celebrado acordo entre as **CONTRATANTES**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

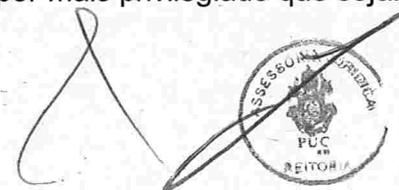
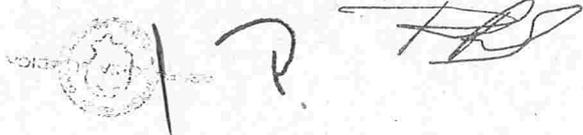
21.1 Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, observado os da Lei nº 8.666/93, e aos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

22.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO

23.1 Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

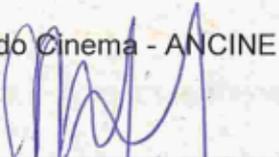


Agência Nacional do Cinema

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes **CONTRATANTES** e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

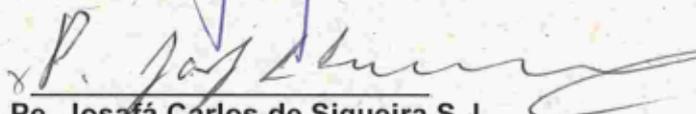
Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2012.

CONTRATANTE: Agência Nacional do Cinema - ANCINE



Manoel Rangel
Diretor-Presidente

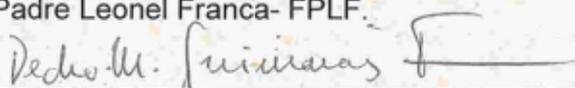
CONTRATADA: Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro- PUC-RIO.



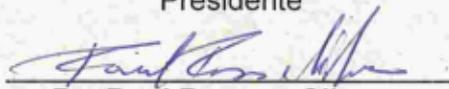
Pe. Josafá Carlos de Siqueira S.J.
Reitor da PUC-RIO
Faculdades Católicas

Pe. Josafá Carlos de Siqueira, S. J.
Reitor
PUC - RIO
CNPJ: 33.555.921/0001-70

Interveniente: Fundação Padre Leonel Franca- FPLF.



Pe. Pedro Magalhães Guimarães Ferreira S.J.
Presidente

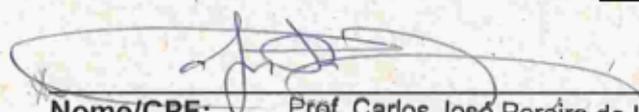


Pe. Raul Rosas e Silva
Vice-Presidente

TESTEMUNHAS:



Aline Mendonça Souza
Nome/CPF: _____ RG: _____
CPF: _____



Prof. Carlos José Pereira de Lucena
Nome/CPF: _____ RG: _____ IFP/RJ
CPF: _____



